



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18

RESOLUÇÃO CMDI/PTN Nº. 03/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do ano de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDI/PTN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 0341/18 de 17/04/18, que o cria, a qual dispõe sobre o funcionamento de Fundo Municipal de Direitos do Idoso e cumprindo decisão do Plenário do CMDI-PTN, reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do ano de 2025;

Art 2º - Os financiamentos de ações e projetos executados com os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados conforme determina o Plano de Ação e Aplicação do ano de 2025;

Art 3º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso possui o montante de **R\$ 1.036,78 (um mil, trinta e seis reais e setenta e oito centavos)**, repassados através da declaração de imposto de renda depositadas no Banco do Brasil, agência 4.147-5, conta corrente nº 17.606-0, CNPJ 39.548.915/0001-71;

Art. 4º- Este Plano de Ação e Aplicação entra em vigor a partir do dia 04 de setembro de 2025;

Art. 5º - O Plano de Ação e aplicação está anexado a esta resolução.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 26 de agosto de 2025.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI/PTN



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (CMDI/PTN) - 2025

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Tancredo Neves – CMDI-PTN apresenta o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI para o exercício de 2025, fruto do trabalho de reflexão e definição de prioridades realizado de forma participativa entre representantes do poder público e da sociedade civil, em plenária do CMDI. Este documento se constitui como instrumento de planejamento e gestão, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), e as normativas municipais vigentes, assegurando que os recursos sejam aplicados em ações de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município.

De acordo com dados do IBGE (Censo 2022), a população idosa no Brasil já ultrapassa 32 milhões de pessoas, representando mais de 15% da população total, com projeções de que em 2030 o número de pessoas idosas será maior que o de crianças e adolescentes. Esse cenário exige dos municípios a implementação de políticas públicas efetivas de proteção social, saúde, educação, convivência comunitária e garantia de direitos, conforme preconizado no Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento (ONU, 2002) e reafirmado pela Agenda 2030 (ODS 3, 10 e 11).

Nesse contexto, este Plano tem como finalidade garantir que os recursos do FMDI sejam direcionados a programas, serviços e projetos voltados para a promoção da autonomia, da integração social e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, priorizando iniciativas de prevenção de violações de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a ampliação de oportunidades de participação cidadã.

O CMDI terá a responsabilidade de acompanhar a execução deste Plano por meio de relatórios contábeis e financeiros fornecidos pela Tesouraria Municipal, visitas técnicas, monitoramento de indicadores, bem como análise de relatórios de

**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18

atividades dos projetos financiados, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos, em consonância com o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa e na legislação municipal vigente.

Este Plano de Ação e Aplicação tem periodicidade anual, sendo válido para o exercício de 2025, e estará inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme as planilhas anexas que apresentam as metas, indicadores e disposições orçamentárias correspondentes.

RECEITA ESTIMADAS DO FMDI 2025

CONTA	SALDO 2024	ENTRADA	TOTAL
17.606-0	R\$ 0,00	R\$ 1.036,78	
RECEITA TOTAL			R\$ 1.036,78

PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS 2025**EIXO I - FORTALECIMENTO DO CMDI**

AÇÃO	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	PRAZO para execução	RECURSO FINANCEIRO
1. Realizar reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, quando necessário, para tratar de assuntos da pauta, com a finalidade de discutir, planejar, estruturar e fiscalizar ações de Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso;	CMDI	Sem custas FMDI	Durante o ano de 2025	
2. Realizar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso	CMDI Entidades não governamentais CRAS CREAS Secretarias Municipais intersetoriais	FMDI	Julho a dezembro	R\$ 1.036,78

Todos os rendimentos de aplicação financeira dos recursos disponíveis na



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18

conta do FMDI-PTN, de janeiro a dezembro de 2025 será incorporada aos valores retido pelo CMDI. Ainda, os valores estabelecidos neste Plano de Ação e Aplicação poderão ser alterados sempre que houver maior e/ou menor disponibilidade de recursos no FMDI, sempre, sendo previamente aprovado pelo CMDI.

PROJETOS CHANCELADOS 2025

NOME DO PROJETO	INSTITUIÇÃO	VALOR
Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade	Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação (IDEA)	R\$ 519.686,20
Total		R\$ 519.686,20

Presidente Tancredo Neves, 26 de agosto de 2025.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI/PTN